



COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS

O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios – reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 41.472, de 11 de setembro de 2008 – Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e na Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece o seu **Regimento Interno**, aprovado pela Plenária em reunião de 27/01/2009.

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1. O comitê gestor da Bacia Hidrográfica do rio afluente da margem direita do médio inferior do Rio Paraíba do Sul, Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, cujos rios principais são os rios Negro, Grande e Rio Dois Rios, com foz no município de São Fidelis daqui por diante designado Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios, é um órgão colegiado, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas de nível estadual, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), nos termos da lei Estadual Nº 3.239/99 e será regido por este Regimento Interno.

§ 1º Neste Regimento Interno, a expressão Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Rio Dois Rios e o vocábulo CBH – Rio Dois Rios se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º A Diretoria eleita, Secretaria Executiva, juntamente com as Câmaras Técnicas do CBH – Rio Dois Rios velarão pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno.

Art. 2. A área de atuação do CBH – Rio Dois Rios corresponde à Bacia Hidrográfica situada à margem direita do médio inferior do Rio Paraíba do Sul, cujos rios principais são os rios Negro, Grande e Rio Dois Rios, com foz no município de São Fidelis, abrangendo totalmente os municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Itaocara, Macuco e São Sebastião do Alto; e parcialmente os municípios de Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Fidelis e Trajano de Moraes.

Parágrafo único. O Anexo 1 deste Regimento apresenta um mapa ilustrativo da área de abrangência deste Comitê;

Art. 3. A sede do CBH – Rio Dois Rios será definida por seus membros na reunião de instalação de cada mandato.

Parágrafo único. A sede do CBH – Rio Dois Rios poderá ser transferida de local dentro de sua área de atuação, por decisão da Plenária, aprovada por no mínimo dois terços (2/3) do total de seus membros.

Art. 4. São objetivos do CBH – Rio Dois Rios:

I – adotar as Bacias Hidrográficas de sua área de atuação como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento, conforme área definida no art. 2 deste Regimento;

II – promover gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

III – promover a integração nas ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

IV – reconhecer a água como bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e dotado de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observado os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

V – identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas e rurais de sua área de atuação;

VI – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação;

VII – estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

VIII – promover a maximização de benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para abastecimento das populações;

IX – promover a integração da gestão de recursos hídricos no âmbito federal, estadual e municipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para as Bacias Hidrográficas de sua área de atuação estabelecida no art. 2 deste Regimento, com vistas à conservação e a proteção de suas águas;

X – atender a disponibilidade de água equitativa e de boa qualidade para as gerações presentes e futuras;

XI – apoiar a criação e promover a integração de instâncias regionais e de gestão de recursos hídricos da Bacia, tais como associações de usuários e outras formas de organização.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 5. Caberá ao CBH – Rio Dois Rios a coordenação na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando-as com as metas e diretrizes do Plano Estadual de



Recursos Hídricos (PERHI) e do Plano de Bacia do Rio Paraíba do Sul aprovado no âmbito do Comitê para Integração do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), atendendo às peculiaridades da Bacia Hidrográfica.

Art. 6. Compete ao CBH – Rio Dois Rios:

- I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de atuação;
- II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito de sua área de atuação;
- III – propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios, daqui por diante denominado PBH – Rio Dois Rios, compatibilizando-o com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo como base o PBH – Rio Dois Rios;
- V – acompanhar a execução do PBH – Rio Dois Rios e sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI – propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum coletivo, entre os beneficiários;
- VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo da água, de interesse comum e coletivo;
- VIII – propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;
- IX – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI-RJ;
- X – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- XI – propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;
- XII – propor, se for o caso, a constituição da respectiva Agência, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- XIII – aprovar a previsão orçamentária anual da Agência no âmbito do comitê;
- XIV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- XV – aprovar outras propostas da Agência que lhe forem submetidas;
- XVI – ratificar convênios e contratos relacionados ao PBH – Rio Dois Rios;
- XVII – propor à sua respectiva Agência, ações conjuntas com organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de preservação

e uso das faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;

XVIII – propor à sua respectiva Agência, ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação de critérios de controle da extração mineral na Bacia Hidrográfica, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte na sua área de atuação;

XIX – promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

XX – solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XXI – estimular a constituição de câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

XXII – promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XXIII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXIV – propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo ou administrativo de pessoa física ou jurídica;

XXV – submeter, obrigatoriamente, o PBH – Rio Dois Rios e outros temas considerados relevantes pelo CBH – Rio Dois Rios à audiência pública;

XXVI – editar normas sobre matérias de sua competência;

XXVII – promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), especialmente no sentido de integração da gestão de recursos hídricos.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7. O CBH – Rio Dois Rios é integrado por:

I – representantes dos usuários da água de sua área de atuação, cujos usos dependem de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, e ainda entidades de representação de classe dos usuários da área rural isentos de outorga devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica, estratégica, sócio-ambiental, institucional e política na Bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II – representantes da população da Bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas legalmente há pelo menos dois anos, com atuação relacionada e comprovada em recursos hídricos e meio ambiente na sua



área de atuação e devidamente cadastrados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ);

III – representantes dos poderes executivos municipais, situados, no todo ou em parte na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos e meio ambiente.

§ 1º Só terão direito a voto os usuários da água outorgados ou que estejam cadastrados e com processo de outorga em andamento no órgão gestor de recursos hídricos ou ainda através de suas entidades de representação de classe dos usuários da área rural isentos de outorga, legalmente constituídas.

§ 2º Só terão direito a voto os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI-RJ esteja vigente, desde que existam as condições previstas no art. 44 deste Regimento.

§ 3º Cada entidade pública ou privada, enquanto titular ou suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

§ 4º Havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua formalização.

§ 5º Os representantes ou procuradores legais das entidades integrantes do CBH – Rio Dois Rios deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões hídricas.

§ 6º É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipais, estadual ou federal, como representante dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 7º As vagas correspondentes às representações dos setores de usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no CBH – Rio Dois Rios que poderão substituí-lo, a seu critério a qualquer momento.

§ 8º O representante de qualquer setor deve renunciar à representação, no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência dos pleitos eleitorais, caso venha a se candidatar a cargos públicos eletivos em qualquer âmbito.

§ 9º Os representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada devem renunciar à respectiva representação, caso venha a assumir um cargo público de órgão integrante deste comitê.

Art. 8. É assegurada a representatividade de votos entre os representantes dos segmentos de usuários, poder público e sociedade civil, de forma paritária (1/3, 1/3 e 1/3), e, no caso de ausência, de seu respectivo suplente, conforme art. 43 deste Regimento, o CBH – Rio Dois Rios é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação é não remunerada:



I – USUÁRIOS DA ÁGUA – 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes, perfazendo um total de 40% (quarenta por cento) dos membros;

Número de representantes	Entidades
1	Turismo e Lazer
2	Serviço de abastecimento e de Saneamento dos Municípios da Bacia
2	Indústria / Mineração
1	Agropecuária
1	Geração de Energia
1	Consórcios e Associações de Usuários

II – SOCIEDADE CIVIL – 8 (oito) representantes e respectivos suplentes, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) dos membros;

Número de representantes	Entidades
2	Instituição de Ensino e Pesquisa
3	Associações da Sociedade Civil com vínculo em Recursos Hídricos e Meio Ambiente
3	Associações Técnico-Científica

OBS: Mínimo um com nível superior.

III – ÓRGÃOS DE GOVERNOS – 8 (oito) representantes e respectivos suplentes, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) dos membros.

Número de representantes	Entidades
2	Órgãos Executivos do Governo Estadual
5	Órgãos Executivos dos Governos Municipais ou Consórcios de Municípios
1	Órgão do Executivo do Governo Federal

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9. O CBH – Rio Dois Rios é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenária;

II – Diretoria Colegiada;

III – Câmaras Técnicas, com seus Grupos de Trabalho.



Seção I Da Plenária

Art. 10. A Plenária é o órgão máximo de deliberação do CBH – Rio Dois Rios é composta por 24 representantes das entidades públicas e privadas que o integram, conforme disposto nos arts. 7 e 8.

Art. 11. Compete à Plenária:

- I – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- II – aprovar o PBH – Rio Dois Rios;
- III – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da gestão de águas, tendo por base o PBH – Rio Dois Rios;
- IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBH – Rio Dois Rios;
- V – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- VI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- VII – aprovar o relatório anual de atividades do CBH – Rio Dois Rios;
- VIII – eleger o Diretório Colegiado;
- IX – votar a proposta de criação da Agência, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- X – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência;
- XI – aprovar as alterações no Regimento Interno, observado o disposto no art. 45 deste Regimento, com a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- XII – aprovar o programa de trabalho da Agência.

Art. 12. Aos membros da Plenária compete ainda:

- I – apresentar para debates propostas, com prazos de análise pré-fixados e ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II – solicitar ao Diretor Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH – Rio Dois Rios, com direito a voz, conforme norma a ser editada;
- V – pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 19 deste Regimento;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretório Colegiado;



VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, observado o disposto no art. 16 deste Regimento;

VIII – propor questões de ordem na Plenária.

Parágrafo único. Cabe a cada membro do CBH – Rio Dois Rios observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 13. A Plenária reunir-se-á na sede do CBH – Rio Dois Rios ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório Colegiado ou mediante requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Plenária.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do CBH – Rio Dois Rios com antecedência mínima de oito dias, através de e-mail, telefone e obrigatoriamente por correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

§ 5º As reuniões do CBH – Rio Dois Rios serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 6º No edital deverão constar expressamente data, hora e local de realização da reunião e a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta.

§ 7º No caso da reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, observado o disposto no art. 45, ressaltando que as alterações do Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quórum mínimo de dois terços (2/3) da totalidade dos votos.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros.

Parágrafo único. Após trinta minutos, em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo um terço (1/3) do número de membros da Plenária.



Art. 15. As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que todos os segmentos estejam representados.

§ 1º As votações deverão ser abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBH – Rio Dois Rios poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Diretor Presidente do CBH – Rio Dois Rios caberá, além de seu voto comum como membro, o voto qualidade.

§ 4º Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 16. A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por qualquer um de seus membros e constituir-se-á de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do CBH – Rio Dois Rios;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH – Rio Dois Rios.

§ 1º A matéria que trata o inciso I deste artigo será encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, obedecendo-se o prazo de antecedência de vinte dias corridos.

§ 2º Os atos administrativos aprovados pela Plenária deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretária Executiva, ordená-los e indexá-los.

Art. 17. As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Diretor Presidente, delas constando:

I – abertura de sessão, leitura da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – decisões;

IV – assuntos gerais / encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância da Plenária.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Secretário Executivo, e posteriormente fixadas na sede do Comitê.

§ 3º A presença dos integrantes do CBH – Rio Dois Rios nas Plenárias verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para esse fim.

§ 4º A Secretaria Executiva deverá encaminhar, dentro de 15 (quinze) dias após a reunião, a minuta da ata, para os membros da Plenária que terão, também, o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias.



Art. 18. Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do CBH – Rio Dois Rios e poderá ser acolhido a critério da Plenária, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessários para abertura das reuniões.

§ 2º O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta apresentada conforme o disposto no art. 16, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do inciso II, do art. 13, deste Regimento.

Art. 19. É facultado a qualquer membro do CBH – Rio Dois Rios pedir vista a qualquer matéria da ordem do dia, dispondo para isso de prazo máximo de 15 dias.

§ 1º Quando mais de um membro do CBH – Rio Dois Rios pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido por este artigo, para ser apresentado na reunião seguinte.

Art. 20. Apenas o próprio autor poderá retirar, da ordem do dia, matéria prevista na pauta e para tanto deverá formalizar tal decisão por escrito.

Seção II

Do Diretório Colegiado

Art. 21. O CBH – Rio Dois Rios será dirigido administrativamente por uma diretoria, composta por 6 (seis) de seus membros, eleitos pela Plenária, sendo 2 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes dos órgãos executivos do governo municipal, estadual e federal.

§ 1º Os cargos do Diretório Colegiado pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representada e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 2º O Diretório Colegiado, será composto por 6 (seis) Diretores, sendo 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Secretário Executivo e 3 Administrativos.

§ 3º Os mandatos do Diretor Presidente e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 4º Qualquer membro do Diretório Colegiado poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.



§ 5º Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro do Diretório Colegiado, os representantes do seu segmento deverão eleger um novo membro para essa função.

Seção III Da Presidência

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- I – dirigir os trabalhos do CBH – Rio Dois Rios, convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;
- III – representar o CBH – Rio Dois Rios em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar os atos administrativos do CBH – Rio Dois Rios expressos no art. 38 deste Regimento;
- V – assinar as deliberações da Plenária;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – designar relatores para assuntos específicos;
- VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis;
- IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ), no que couberem as decisões aprovadas pela Plenária, no prazo máximo de trinta dias;
- X – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;
- XI – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os recursos contra a decisão da Plenária;
- XII – solicitar dos órgãos e entidades representadas no CBH – Rio Dois Rios, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XIII – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Plenária;
- XIV – exercer o voto de qualidade;
- XV – autorizar despesas, desde que aprovadas pela diretoria;
- XVI – assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pela Plenária;
- XVII – submeter o orçamento e contas da respectiva Agência, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes pelo uso das águas ou de doações, à aprovação da Plenária;
- XVIII – solicitar às entidades integrantes do CBH – Rio Dois Rios e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;



XIX – propor à Plenária, obedecida às exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência.

Art. 23. O Diretor Presidente poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste Regimento, por dois terços (2/3) dos votos da Plenária, regimentalmente convocado para tal decisão.

Seção IV

Da Vice Presidência

Art. 24. O CBH – Rio Dois Rios será dirigido por um Diretor Vice Presidente, quando na ausência do Diretor Presidente eleito pela Plenária com mandato de dois anos, admitida recondução.

Art. 25. Compete ao Diretor Vice Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Diretor Presidente.

Art. 26. O Diretor Vice Presidente poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste Regimento, por dois terços (2/3) dos votos da Plenária, regimentalmente convocado para tal decisão.

Seção V

Secretaria Executiva

Art. 27. Compete ao Diretor Secretario Executivo do CBH – Rio Dois Rios:

I – acompanhar o assessoramento jurídico-administrativo prestado ao Comitê;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente;

III – propor o programa de trabalho do Comitê;

IV – organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;

V – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Comitê;

VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório Colegiado;

VII – encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pela Plenária, conforme disposto no inciso II do art. 16, no prazo máximo de trinta dias.

VIII – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;

IX – exercer outras atribuições determinadas pela diretoria do CBH – Rio Dois Rios.



Seção VI

Dos Diretores Administrativos

Art. 28. Compete aos Diretores Administrativos:

- I – tomar parte nas reuniões da Diretoria Colegiada do CBH – Rio Dois Rios;
- II – participar das decisões sobre os Atos Administrativos do CBH – Rio Dois Rios;
- III – conferir e fomentar a publicidade e a edição dos Atos Administrativos pelo órgão informativo do CBH – Rio Dois Rios, de acordo com o Diretório e a Plenária;
- IV – manter contatos sociais, promover a boa imagem do CBH – Rio Dois Rios perante os membros, as autoridades e ao público em geral;
- V – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento além das decisões da Plenária;
- VI – conferir e acompanhar as ações da Secretaria Executiva.

Seção VII

Das Câmaras Técnicas

Art. 29. O CBH – Rio Dois Rios poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão da Plenária.

Art. 30. A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples.

Art. 31. As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar à Plenária assuntos de suas competências.

§ 1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Art. 32. As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros da Plenária, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito, nessas câmaras, a voz e voto.

Art. 33. As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Plenária do CBH – Rio Dois Rios, mediante proposta do Diretório, ou de no mínimo um terço da Plenária por meios de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.



Art. 34. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de Diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH – Rio Dois Rios;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Executiva;

IV – convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Art. 35. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 36. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 37. As reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas em um livro próprio, atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Capítulo V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38. Os atos administrativos do CBH – Rio Dois Rios serão expressos sobre a forma de:

I – resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II – atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações da Plenária;

III – notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CBH – Rio Dois Rios;

IV – pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do CBH – Rio Dois Rios;

V – despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CBH – Rio Dois Rios;

VI – correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º As Resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são prerrogativas da Diretoria.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até cinco dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.



Capítulo VI DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 39. O processo decisório do CBH – Rio Dois Rios deverá ser precedido de consulta pública com os objetivos de:

I – recolher subsídios e informações;

II – propiciar aos segmentos da sociedade envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV – dar publicidade à ação do CBH – Rio Dois Rios.

Parágrafo único. As audiências públicas serão convocadas na forma estabelecida pela Diretoria, ou pela Plenária, em caso de recurso interposto por pelo menos dois terços de seus membros, e serão presididas pelo Diretor Presidente.

Capítulo VII DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 40. A eleição da Diretoria será realizada durante a reunião de posse dos novos membros eleitos, mediante votação aberta, entre os representantes dos usuários, da sociedade civil organizada e dos órgãos do governo.

Art. 41. Os membros do CBH – Rio Dois Rios, previstos no art. 8 deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Art. 42. Ocorrendo a ausência de um dos Diretores em duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa analisada pertinente, este será destituído automaticamente, com eleição de novo Diretor, conforme disposto no art. 21 deste Regimento.

Art. 43. A entidade membro da Plenária que não se fizer representar a três reuniões do Comitê, num período de 1 (um) ano será desligada do CBH – Rio Dois Rios.

Parágrafo único. A vaga de entidade membro desligada do CBH – Rio Dois Rios deverá ser preenchida pelo suplente.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Após a criação do cadastro, será obrigatória a inscrição citada no § 2º do art. 7.

Art. 45. Este Regimento será obrigatoriamente revisto um ano após a data de sua homologação, não podendo contudo ser modificado antes de decorrido este prazo.



Art. 46. Enquanto não for criada a Agência pelo Comitê, caberá à Secretaria Executiva:

- I – acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;
- II – acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;
- III – coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Plenária.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 27 de janeiro de 2009.

Roberto de Gouvêa Vianna

Secretário Municipal de Preservação Ambiental de Nova Friburgo
Diretor Presidente



CARTÓRIO Nº 3 OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado no dia 15/01/2013 para REGISTRO e apontado sob o Num. 439660 do
Lv. A 13. Registrado sob o Num. 95560 do livro B 576 no dia de hoje.
Nova Friburgo, 15 de janeiro de 2013. Valido somente com selo de fiscalizacao.

LEANDRO GOUVERNEY DOS SANTOS - Substituto do Oficial							
Emol	3217/99	4664/05	111/06	3716/02	590/82	6281/12	Total
149,77	29,95	7,48	7,48	10,65	0,21	5,99	224,05

Leandro Gouverney dos Santos
Substituto
3º Ofício - Mat. 94/2723



